DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4909/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11019/2018
PROTOCOLO	: 1934596
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ANTONIA EDNA VIEIRA GUTIERREZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, **Sr.ª Antônia Edna Vieira Gutierrez**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, por a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 1199/2019, peça n.º 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 6721/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF, EC n.º 70/12, c/c os artigos 24, I, “a”, 26, 27 e 66-A, da LC n.º 191/11, com redação dada pela Lei n.º 196/12, conforme Decreto “PE” n.º 2062/2018, publicado no DIOGRANDE n.º 5321, de 15/08/2018, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fl. 13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias.	8.133 (oito mil, cento e trinta e três) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça 4, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F32 (Episódios depressivos).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	15/08/2018
PRAZO PARA REMESSA	01/10/2018
REMESSA	20/09/2018

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Antônia Edna Vieira Gutierrez**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass